

**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento nº 002/2017**

**Contrato nº 035/2018**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E A PESSOA FÍSICA ANTÔNIO VANILDO DE SOUSA.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE FIRMAM COMO **CONTRATANTE**, O **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, através da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr. SANDOVAL FONSECA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 244.016.422 SSP/SP e do CPF nº 764.434.424-15, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo município, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, neste ato representado por seu Secretário, o **Sr. JOSE MARIANO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumond, nº 45, Surubim-PE, inscrito no CPF sob o nº 698.424.184-72 e no RG sob nº 3.756.307 e como **CONTRATADA**, na **pessoa física de ANTÔNIO VANILDO DE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº 026.347.484-42 e no RG sob nº 5.530.076 SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Cajas dos Tatus, 77, Zona Rural, Surubim - PE, que entre si celebram o Contrato de Credenciamento Nº 002/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa física para prestação de serviços mecanizados de tratoristas para preparo do solo (aração), visando o plantio de culturas de subsistências, conforme especificado no Projeto Básico constante no Anexo III do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se:

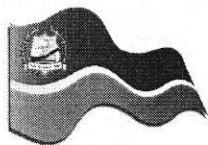
- Nas demais determinações da Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, *caput*, da mesma lei;
- No Edital de Credenciamento nº 002/2017;
- Nos preceitos do Direito Público;

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246



Antônio Vanildo de Sousa



# **Prefeitura Municipal de Surubim**

## **ASSESSORIA JURÍDICA**

d) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

O presente Credenciamento tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2017, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

1		PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02		PODER EXECUTIVO
02 01		PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM
02 01 06		Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
	20	Agricultura
	20 608	Promoção da Produção Agropecuária
	20 608 3022	Preparo de Solo e Distribuição de Sementes e Mudanças
	20 608 3022 2051 0000	PREPARO DE TERRA PARA PLANTIO
376	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
	0.01.00 110.000	RECURSO PRÓPRIO

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DOS PREÇOS A SEREM PAGOS**

§1º - O Município de Surubim efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças situada à Rua João Batista, nº 80, Centro, nesta cidade.

§2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§3º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

§1º - Os serviços credenciados serão prestados na zona rural do Município de Surubim.

§2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa física credenciada a utilização de pessoal para a execução do objeto, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura de Surubim.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246

*Antônio Honildo de Sousa*





# Prefeitura Municipal de Surubim

## ASSESSORIA JURÍDICA

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8666/93, caberá a **Contratada**:

I – Nos termos do art. 70 da Lei 8666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§1º - apresentar o veículo em perfeita condição de uso;

§2º - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento do presente contrato, todas as cláusulas constantes deste instrumento e ainda as cláusulas constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2017.

§3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

### CLÁUSULA OITAVA : DO DESCREDECIAMENTO

O **DESCREDECIAMENTO** poderá ser efetuado nas seguintes condições:

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente Comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§1º - Na hipótese de descredenciamento, a Contratada terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente prestados.

§2º - Quando o descredenciamento ocorrer, sem: que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

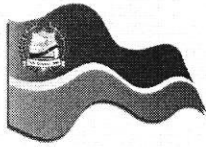
I - Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do Contrato por atraso.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246

Antonio Humberto de Sousa





**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Surubim, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II - Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será mero seu descredenciamento, aplicando-se ao Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à administração direta e indireta da Prefeitura de Surubim.

IV- Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Parágrafo Único** - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87. Inc. IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8666/93, fica eleito o foro da Comarca de Surubim - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

A Contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas implicará a imediata rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

A rescisão do referido contrato, a pedido da Contratada, somente se dará em face de motivo, justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Contratante.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Rua João Batista, 80 – Centro – Surubim / PE – CEP: 55.750-000

Fone/fax: (81) 3634-3246




Antonio Ronaldo de Sousa



**Prefeitura Municipal de Surubim**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Surubim, 10 de maio 2018

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE SURUBIM**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
Sandoval Fonseca de Lima

  
\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**  
José Mariano da Silva Júnior

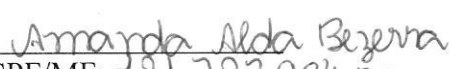
  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO VANILDO DE SOUSA**

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF:

III. 821.634-24

TESTEMUNHAS:

  
CPF/MF:

III. 723.984-70

